Anexo d 2 Mens. 138/73 Câmara
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.654

Revaloriza em 20% (vinte - por cento) os padrões ou níveis de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura e dá outras providências.

Alterada P/ Lei 1814

Jorge Bierrenbach Seara, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CÓPIA

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento):

I - Os padrões ou níveis de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura;

II - As pensões pagas pela Prefeitura;

III - Os proventos dos inativos.

IV - As funções gratificadas de que trata o artigo 8º da Lei nº1.397/68.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 26/6/73

Artigo 2º - O Prefeito baixará portaria reajustando em 20%(vinte por cento) os salários dos servidores extranumerários e contratados da Prefeitura.

Artigo 3º - Os salários dos médicos, enfermeiros e demais servidores temporários do setor de saúde, que prestam serviço no pronto socorro, nos ambulatórios e nas Escolas Municipais, serão reajustados na mesma base de aumento referido no artigo 1º desta lei da forma, porém a atender ao horário de serviço.

Artigo 4º - Serão arredondados para CR$0,10 (dez centavos) as frações inferiores a essa importância resultantes de re

Anexo da Mens. 138/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI 89 1.554

fls. 2

valorização de vencimentos, proventos, pensões, funções gratificadas e salários.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III do § 1º, art. 43, da Lei federal n. 4.320/64.

Artigo 6º - A alíquota prevista no artigo 2º, inciso I da Lei nº 1.377, de 12 de agosto de 1 968, com a alteração dada pelo art. 4º da Lei nº 1.463, de 30 de setembro de 1970, passa a ser de 7% (sete por cento).

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações de Pessoal e Caixa de Previdência até o montante de CR$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de junho de 1 973, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 1 973.

Engº. Antonio Sierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 26/6/73
49/73 G

Alterada P/ Lei 1814